

**Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações**

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 864, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Altera a Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e divulga o quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do órgão.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 7º do Decreto nº 9.677, de 2 de janeiro de 2019, alterado pelo Decreto nº 9.689, de 23 de janeiro de 2019, o disposto na Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, alterada pela Portaria nº 518, de 18 de fevereiro de 2019, e pela Portaria nº 4.265, de 23 de agosto de 2019, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e a Portaria nº 837, de 03 de março de 2020, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

2. Corregedoria - CORREG

2.1. Divisão de Apoio à Corregedoria - DIACR

2.2. Coordenação de Planejamento, Normas e Capacitação - COPNO

2.3. Coordenação de Juízo de Admissibilidade e Julgamento - COAJU

2.4. Coordenação de Procedimentos Correcionais - COCRE

Art. 8º-A. À Divisão de Apoio à Corregedoria compete:

I - auxiliar no planejamento, coordenação e orientação das atividades da Corregedoria;

II - assistir ao Corregedor e prestar assistência em seus despachos;

III - coordenar a pauta de trabalho de trabalho da Corregedoria no País e no exterior, e agenda de reuniões;

IV - analisar e articular, com as demais unidades do Ministério, o encaminhamento dos assuntos afetos à Corregedoria, conforme demanda do Corregedor;

V - propor a edição de atos com vistas à adequada regulamentação das atividades afetas à sua área de competência;

VI - auxiliar o Corregedor na elaboração de despachos e expedientes diversos;

VII - coordenar as atividades de acompanhamento da tramitação dos expedientes e processos de interesse da Corregedoria junto a outros órgãos e entidades externos e vinculados ao Ministério;

VIII - coordenar, supervisionar e controlar as atividades relacionadas à administração de recursos humanos, material, patrimônio e serviços gerais no âmbito da Corregedoria;

IX - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação;

X - supervisionar o registro da tramitação e resultado dos processos nos sistemas correccionais; e

XI - conceder acesso e gerenciamento das senhas aos sistemas aos usuários cadastrados.

....." (NR)

Art. 2º O Anexo XIII da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, passa a vigorar com as alterações do Anexo desta Portaria.

Art. 3º Ficam revogados do Anexo I da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019:

I - o item 1.1 do art. 3º; e

II - o art. 7º.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de abril de 2020.

MARCOS CESAR PONTES

ANEXO

"ANEXO XIII
QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

UNIDADE	CARGO FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO / FUNÇÃO	NE / DAS / FCPE / FG
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	2	Assistente	DAS 102.2
	3	Assistente Técnico	DAS 102.1
Divisão	4	Assistente Técnico	FCPE 102.1
	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Cerimonial	1	Coordenador-Geral	DAS 101.4
	1	Assessor Técnico	FCPE 102.3
	3	Assistente	DAS 102.2
ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO	1	Chefe de Assessoria Especial	DAS 101.5
	1	Assistente	DAS 102.2
	2	Assessor	FCPE 102.4
	1	Assistente Técnico	FCPE 102.1
Ouvidoria	1	Ouvidor	FCPE 101.4
Coordenação	1	Coordenador	FCPE 101.3
	1	Assistente	DAS 102.2
Corregedoria	1	Corregedor	FCPE 101.4
	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação	3	Coordenador	FCPE 101.3

**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ATO Nº 1.128, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Processo nº 53512.000079/2020-17. Expede autorização à Sei Vigilância e Segurança Ltda, CNPJ nº 10392232000196, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.197, DE 3 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53512.001105/2019-91- Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do SERVIÇO RÁDIO DO CIDADÃO, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida (as entidades abaixo estão dispostas na seguinte ordem: Interessado, Fistel;)

ACRISIO SABINO BAUSEN, 80106782797; ADELSON FERRAZ, 1012034119; ADEMAR MOROZINI ABREU, 80107440423; ADEMILSON DA COSTA FARIA, 80106483102; ADILSON LEMES GARCIA, 80106742655; ADILSON LEVI OHNESORG, 80107400804; ADRIANO DIAS MEDEIROS, 80107500264; ADRIANO LUIZ STELSER, 80107404540; AFONSO DA SILVA MOREIRA, 80107523809; ALESSANDRO BASSINI, 80107173204; ALEX FERREIRA DOS SANTOS, 80106546392; ALEX VERVLOET CIRIACO, 80107700603; ALEXANDRE BIANCHI LOHMANN, 80106614223; ALEXANDRE FERREIRA PREATO, 80106790897; ALEXSANDRO ZEFERINO DE OLIVEIRA, 80107573733; ALICERIO DAMIAO DAZILIO, 80106633449; ALLAN DIAS PARADA, 80107147475; ANDERSON ROCHA GOMES, 80107464284; ANDRE LUIZ GONCALVES MOURA, 80107619237; ANILDO JOSE GARCIA DOS SANTOS, 24000352539; ANTONIO CARLOS FRANDOLOZZO, 80106791940; ANTONIO CLAUDIO CORREA DE SOUZA, 80107433800; ARILSON SILVEIRA RIBEIRO, 80106983180; ARMSTRONG PIANA COSTA, 80107131048; ARNALDO ARAGAO GUIMARAES, 50002978300; AROLDO STEIN DO NASCIMENTO, 80107511703; AURELI BARROS ALVES, 80106698141; CARLOS ALBERTO SOUZA BARBOSA, 80107242621; Carlos Jorge Costa Dorado, 01012011178; CELSO DE OLIVEIRA RIBEIRO, 80107031256; CHARLES ADRIANO DE SOUZA, 80106503405; CHRISTIAN JAVARINI, 80106526286; CICERO CARNEIRO DA SILVA, 80106486551; CLAUDINEI DA SILVA GUERRA, 80107136511; CLAUDIO LIMA DE SOUZA, 80106872354; CLAUDIO PAULINO BAZILIO, 80106534033; CLAUDIO RUELA DE OLIVEIRA, 80106995430; CLEBER CAETANO MENDES, 80106712667; CLERIO JOSE DE SOUSA, 80106708716; DAGLES SABAINI, 80106761528; DALMS FAVERO, 80107099136; DALTON COUTINHO DE QUEIROZ, 80106641034; DAMIAO MUNIZ EREMITA, 80107349264; DANIEL IGLESIAS DA SILVA FILHO, 80107513595; DAVID AREIAS BASSUL, 80107007207; DAVID DAS NEVES PETRONETTO, 50003780597; DENEVALDO PAGUNG, 80106471791; DENILSON PACHECO DE PAULA, 80106663780; DEYEDERNE RONCETTI BENDINELLI, 80107063964; DILMAR VEIRA DE SOUSA, 80106872273; DIRCEU OLIVEIRA, 80106641204; DOMINGOS ANTONIO FONTANA, 01012070182; EDER MIRANDA CARVALHO, 80107737272; EDILMAR TERRA DA SILVA, 80106791001; EDILSON RODRIGUES HENRIQUES, 80106455320; EDIMAR SARTORI COTTINI, 80106518348; EDINALDO CASAGRANDE, 80106748777; EDIVALDO FERREIRA DOS SANTOS, 80106872788; EDMILSON LIMA BARBOSA, 80107757036; EDMILSON VALADAO DE LACERDA, 80107149419; EDMUNDO LITTIG, 80107374102; EDSON ALMEIDA FERREIRA, 80106743465; EDUARDO NOGUEIRA DE FREITAS, 80107207044; EDVALDO MACHADO DE LIMA, 80107025108; ELIEZIO DE SOUZA FLOR, 80106875701; ELIO DE SOUSA, 80106863444; ELISERGIO GEIKE, 80107434105; ELITON BENICIO DO ROSARIO, 24000396315; ELSO RIBEIRO DE LYRIO, 80160006147; ELY ROBERTO NETO, 80107058103; ELZIMAR MULLER, 80107332884; EMERSON ALMEIDA FERREIRA, 80106696874; ERINEU BUSS, 80106760718; ERVANDERSON SCHMIDEL, 80106782282; EVANDRO CARLOS ARAUJO, 80107075709; EVANDRO ROBIS PALMEIRAS, 80106549650; EVERALDO COSTA BARBOSA, 80107597594; EVERTON SOARES DE MORAES, 80107348969; EZEQUIEL OSCAR KLIPPEL, 80106813420; EZEQUIEL SCHEIDEGGER ALMEIDA, 80106449516; FABIANO CREVELARI CASAGRANDE, 80106635905; FABIO SCHULTZ, 80107209500;

RODRIGO VEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.258, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 29117.000378/1989-20. Outorgar autorização de uso de radiofrequência à PORTOCEL-TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S/A, CNPJ/CPF: 28.497.394/0001-54, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, até 23/10/2039, sendo o uso das radiofrequências não exclusivo, em caráter precário e secundário.

RODRIGO VEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 1.260, DE 6 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53512.000896/2019-31- Extinguir, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do SERVIÇO LIMITADO MOVEL MARÍTIMO, de interesse restrito, expedida às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada, com fulcro no §7º, do art. 16, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução n.º 671, de 3 de novembro de 2016 e no parágrafo único, do art. 139, da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida (as entidades abaixo estão dispostas na seguinte ordem: Interessado, Fistel;)

LUZIA MAIA DE SOUSA, 50404949126; NANJI ARAUJO, 11020524936.

RODRIGO VEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 50, DE 5 DE MARÇO DE 2020

Processo nº 53500.055686/2019-10

Recorrente/Interessado: CLARO S.A., NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 40.432.544/0001-47 e nº 66.970.229/0001-67

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 32/2020/MM (SEI nº 5238348), integrante deste acórdão:

a) conceder anuência prévia ao Contrato de Compartilhamento de Rede Móvel (SEI nº 5070956 e complementos de SEI nº 5260102 e nº 5260103) pretendido pelas Partes, quais sejam, CLARO e NEXTEL, cujas providências não eximem nenhuma das prestadoras da observância das obrigações estabelecidas de acordo com o arcabouço normativo, condicionada a:

